



LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, que o valor do vencimento dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos nacional, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Os valores atrasados deverão ser pagos em parcela única, na folha de pagamento do mês em que esta Lei entra em vigor ou no mês imediatamente posterior a vigência desta lei, juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 5º O Nível "R" e as referências do vencimento na Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, integrante do plano de carreira e remuneração dos servidores municipais, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, fica atualizado conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 6º O valor dos vencimentos dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, constante no Nível EP-A, criado nos termos da Lei Municipal nº 563/2006 de 16/02/2006 e Lei Municipal nº 564/2006 de 16/02/2006, ambas alteradas por legislação posterior, passam a ser R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), passando a vigorar de acordo com o Anexo II, parte integrante da presente Lei, em atenção ao disposto no § 9º do Art. 198 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da competência janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 11 de março de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO I
(Parte integrante da Lei Complementar nº 085/2025)

TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS

CARGOS: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS: ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONAL, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
...										
R	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29

ANEXO II
(Parte integrante da Lei Complementar nº 085/2025)

TABELAS DE VENCIMENTOS

EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (Lei Municipal nº 563/2006)

NÍVEL	VALOR (R\$)
.....	
EP-A	3.036,00

II - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Lei Municipal nº 564/2006)

NÍVEL	VALOR (R\$)
.....	
EP-A	3036,00